**ANEXO 4**

**Contrato INEA n° \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na forma abaixo**:

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, doravante denominado **CONTRATANTE***,* autarquia especial, com sede nesta Cidade, na Av. Venezuela, nº 110 – Saúde/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35,representada neste ato por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Presidente, cédula de identidade nº , CPF nº , e o senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADO***,* resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, com fundamento no processo administrativo n° SEI-070002/002696/2020, justo e contratado o presente, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n° 8.883/94 e da Lei Federal n° 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, pelo Decreto n° 3.149 de 28/04/80 e pelos Decretos nºs 21.981/1932 e 22.427/1933 e pela Legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **-** **DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a executar, para o INEA, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL”,** obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2020, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo INEA e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de relação do leiloeiro habilitado, obedecendo ao Decreto nº 21.981 de 19/10/32 Art. 41 e Art 42, podendo ser prorrogado, a critério do INEA.

O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial, sem prejuízo do limite de 3 (três) leilões.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do INEA;

b) Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

c) Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

e) Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

O **CONTRATADO** se obriga a manterdurante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem-se como obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;

c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;

d) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo INEA;

e) Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;

f) Elaborar o edital;

g) Publicar o edital;

h) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

i) Disponibilizar “online” o evento em todas as suas fases;

j) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

k) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do INEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;

l) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido pela Comissão de Leilão do INEA, dentro das normas do Edital;

m) Prestar assistência aos interessados;

n) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

o) No leilão por meio eletrônico, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

p) No leilão presencial deverá o **CONTRATADO** organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

q) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;

r) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

s) Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.

t) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao INEA e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

u) Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Edital e seus anexos;

v) Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

w) Respeitar o valor mínimo de avaliação;

x) Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referente ao leilão;

y) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no art. 24 parágrafo único do Decreto n° 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** - Não será cobrada do INEA a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc).

**CLAÚSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro -** O leiloeiro que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo -** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Terceiro -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quarto -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do INEA.

**Parágrafo Quinto -** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Sexto -** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**Parágrafo Sétimo -** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Oitavo -** A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), analogicamente ao que preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**Parágrafo Nono -** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Décimo -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Segundo -** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo décimo segundo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Quarto -** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quinto -** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Sexto -** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Oitavo -** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do caput.

**Parágrafo Décimo Nono -** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Vigésimo -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro -** As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo Vigésimo Segundo -** Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro -** As penalidades impostas aos participantes serão registradas pelo INEA no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Quarto -** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLAÚSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONTRATADO** se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

**CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do INEA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX e art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito do INEA, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O INEA poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF n. CPF n.